



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00143/2020

Data de autuação
18/05/2020

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

Ementa:

DENOMINA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAIS INFÂNCIA, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTOS DUMONT EM MARANGUAPE, DE SOFIA DE ABREU CORDEIRO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAIS INFÂNCIA DE MARANGUAPE		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinator:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	14/05/2020 20:43:45	Data da assinatura:	14/05/2020 20:44:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

PROJETO DE LEI
14/05/2020

DENOMINA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAIS INFÂNCIA,
LOCALIZADO NO BAIRRO SANTOS DUMONT EM MARANGUAPE, DE
SOFIA DE ABREU CORDEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Sofia de Abreu Cordeiro o Centro de Educação Infantil Mais Infância, localizado no Bairro Santos Dumont, em Maranguape.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sofia de Abreu Cordeiro é um exemplo de dignidade humana, pautada no respeito ao cidadão, cujo espírito humanitário a torna uma mulher honrada e respeitada no seio da sociedade de Maranguape. Ela era uma grande mulher, exemplo de vida, amor e fé, que viveu até os 97 anos, um privilégio para poucos, falecendo em 22 de junho de 2019.

A referida senhora nasceu no dia 08 de maio de 1922, filha de Antônio Lima de Abreu e Maria Odete Lima de Abreu, natural de Maranguape, no Ceará. Casou-se com Luís Cordeiro Sobrinho (conhecido por Lulu) e teve 10 filhos, 31 netos, 54 bisnetos e 9 tataranetos

Essa grande mulher sempre teve a família como prioridade e centro de toda sua felicidade, cultivando a dignidade, o amor, a fé e o respeito ao próximo como principais valores. Ela sempre será exemplo de vida, perseverança e superação para todos os cidadãos de Maranguape. Até mesmo nos momentos mais difíceis, de sofrimento pessoal, manteve um otimismo permanente e uma fé inabalável.

Nessa cidade, Sofia Cordeiro é muito lembrada pela população, que reconhece a sua contribuição para o local, sendo uma pessoa bastante generosa, dedicando-se a ajudar o próximo na sua trajetória de vida.

Diante das razões expostas, denominar o Centro de Educação Infantil Mais Infância, localizado no Bairro Santos Dumont, em Maranguape, de *Sofia de Abreu Cordeiro*, cidadã que muito contribuiu para o bem-estar social do município de Maranguape; é preservar, na memória, a história de um notável mulher cearense.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 13 de maio de 2020.



DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

SOFIA DE ABREU CORDEIRO

CPF:

012.098.993-02

MATRÍCULA:

019992 01 55 2019 4 00550 061 0361874 07

Sexo: **feminino** Cor: **Branca** Estado Civil e Idade: **viúva e 97 anos de idade**

Naturalidade: **Sapupara (Maranguape)/CE** Documento de identificação: **559.166-82 - SSP/CE** Estado: **Ignorado**

Filiação e Residência: **ANTONIO DE ABREU e ODETE LIMA DE ABREU. Residência: RUA CORONEL MANOEL PAULA, 400, bairro CENTRO, Maranguape/CE. Profissão: dona de casa**

Data e Hora de Falecimento: **vinte e dois de junho de dois mil e dezenove. Hora: 13:00** Dia: **22** Mês: **06** Ano: **2019**

Local de Falecimento: **HOSPITAL CURA D'ARS SÃO CAMILO em(na) Fortaleza/CE**

Causa da Morte: **a) DISFUNÇÃO DE MULTIPLOS ORGAOS, b) SEPSE, c) PNEUMONIA, d) DOENÇA ARTERIAL CORONARIANA**

Sepultamento/Cremação/Município e Cemitério: **Cemitério de Maranguape/CE** Declarante: **CLEBER MONTEIRO ARRUDA, documento de identificação nº 91015059840/CE**

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito: **pelo(a) doutor(a) MARCELO LABANCA DELGADO PERDIGÃO, CRM nº 13685**

Observações: **Livro nº: C-550, Folha nº: 061, Termo nº: 361874. Ignorados os fatos se o falecida era eleitora, deixou bens a inventariar ou testamento conhecido. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 29226718-5. Registro feito em 22/06/2019. O(A) declarante ignora os demais dados.**

Anotações de Cadastro: **SEM INFORMAÇÕES**

Tipo Documento	Numero	Data Expedição	Órgão Expedidor	Data de Validade
CEP Residencial	81940-000			

Emolumentos Isento. O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé. Fortaleza-CE, 22 de Junho de 2019

CARTÓRIO NORÕES MILFONT - Registro Civil da 4ª Zona
Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará
Antonio Tomás de Norões Milfont - Oficial
Rua Castro e Silva, 38, Centro
CEP: 60.030-010, Fortaleza/CE
Telefones: (85) 3226.4172 / 3253.2448
E-mail: cartorionoroes@ce.jus.br

Válido somente cc

SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRAR CIVIL
Nascimento e Óbito
Nº AD 335924

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA
Rua Castro e Silva, nº 38
Tel: 3226.4172 / 3253.2448
Antonio Tomás de Norões Milfont
Oficial

FRANCO MERLSON RODRIGUES DE SOUSA
Escrivente

arpenceara AA 001040809 P

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	09/07/2020 10:57:10	Data da assinatura:	09/07/2020 14:00:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
09/07/2020

LIDO NA 54ª (QUINQUAGESIMA QUARTA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE JULHO DE 2020.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	15/07/2020 19:17:18	Data da assinatura:	15/07/2020 19:17:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
15/07/2020

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

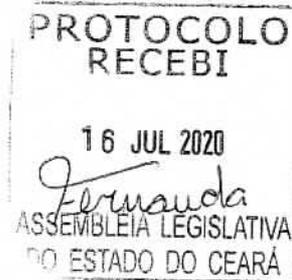
Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 16 de julho de 2020

Ofício nº 059/2020-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0143/2020, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO LEONARDO ARAUJO**, que **DE-NOMINA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAIS INFÂNCIA, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTOS DUMONT EM MARANGUAPE, DE SOFIA DE ABREU CORDEIRO.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 16 de julho de 2020

Ofício nº 059/2020-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0143/2020, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO LEONARDO ARAUJO**, que **DE-NOMINA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAIS INFÂNCIA, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTOS DUMONT EM MARANGUAPE, DE SOFIA DE ABREU CORDEIRO**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO: 05391268/2020

FORTALEZA – CE, 24 DE JUNHO DE 2020

DE: GEFOE

PARA:GEFIS

ENGº. :ROBERTO BRINGEL

ENG. TEREZINHA BIZERRA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES



Encaminho presente processo à engenheira TEREZINHA BIZERRA LIMA para conhecimento e providências, acerca das informações solicitadas ao setor de fiscalização.



Roberto Bringel - SOP
GEFOE

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRÃO (4 SALAS), NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - CE

Dados do Contrato			
Contrato SOP: 03402019SEDUC	Contrato Cliente: 00402019	Nr. Licitação: 20140060	Dt Assinatura: 27/02/2019
Número O.S.: 020/2019	Contratada: CONSTRUMAIA	Prazo: 365	
Data O.S.: 15/03/2019	Contratante: SEDUC	Status Contrato: Vigente	Dt Fim Vigência: 28/05/2020

Dados da Obra		Prazos		Valores	
Código: 03402019SEDUC01	Início Real: 19/03/2019	Valor Contratado: 1.259.654,21			
Distrito Op.: 1º D.O - RM FORTALEZA	Prazo: 180	Valor Aditivo: 0,00			
Município: MARANGUAPE	Dias Aditivados: 120	Valor PI: 1.259.654,21			
Status: Em Execução	Dias Paralisados: 152	Valor Reajuste: 0,00			
Fonte de R.: 0 - Recursos do Tesouro	Fim Previsto: 12/06/2020	Valor Atual: 1.259.654,21			

Comissão Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
1o Membro	70025213	TEREZINHA BIZERRA LIMA	TEREZINHA
2o Membro	70018519	LUCIANO DENIZARDY DE SOUSA FERREIRA	LUCIANO
3o Membro	70013118	JUSTINIANO JOSE CAMURÇA FILHO	CAMURÇA

Legendas

Status da Medição	Status do Processo
ABE - Aberta	PRC - Aguardando Pré-Conferência
AJU - Aguardando Justificativa	POC - Aguardando Pós-Conferência
APT - Aguardando Protocolo	FEC - Fechada
AVF - Aguardando Validação do Fiscal	INT - Interditada
	MZE - Medição Zero
	AEM - Aguardando Empenho
	APG - Aguardando Pagamento
	PAG - Pago

Medições

Nr.	STM	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	Ref.Glosa	A Glosar	Total
1	FEC	19/03/2019 - 31/03/2019	039534452019	APG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	FEC	01/04/2019 - 30/04/2019	045184082019	APG	58.113,15	0,00	0,00	0,00	58.113,15
3	FEC	01/05/2019 - 31/05/2019	056389032019	APG	92.597,48	0,00	0,00	0,00	92.597,48
4	FEC	01/06/2019 - 30/06/2019	084531062019	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	FEC	01/07/2019 - 31/07/2019	084531062019	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	FEC	01/08/2019 - 20/08/2019	084531062019	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	FEC	21/08/2018 - 02/09/2019	084531062019	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	FEC	23/09/2019 - 04/10/2019	09826577/2019	APG	448.245,24	0,00	0,00	0,00	448.245,24
9	FEC	21/10/2019 - 20/11/2019	10636085/2019	APG	102.077,65	0,00	0,00	0,00	102.077,65
10	FEC	21/11/2019 - 20/12/2019	11263169/2019	APG	14.259,03	0,00	0,00	0,00	14.259,03
11	FEC	21/12/2019 - 20/01/2020	02431200/2020	APG	32.974,97	0,00	0,00	0,00	32.974,97

Total Medido R\$ 748.267,52

Percentual executado da obra: **59,40%**

Saldo da Obra R\$ 511.386,69

Históricos

Data Hora	Tipo	Observação
14/03/19 15:49	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 1259654.21
14/03/19 18:49	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 020/2019 Em 15/03/2019 Data Emissão: 15/03/2019 Data Início Real: 15/03/2019 Prazo Inicial: 180 Dia(s) Cargo autorizado por: SECRETÁRIA EXECUTIVA Órgão: SEDUC Autorizado por: RITA DE CÁSSIA TAVARES COLARES Folha(s): 02 Processo: 022465082019
16/04/19 16:10	Registrada Notificação	Número 101/2019 em 16/04/2019
30/04/19 14:38	Registrada Notificação	Número 117/2019 em 30/04/2019
14/05/19 16:58	Registrada Notificação	Número 132/2019 em 14/05/2019

OBRAS DE CONSTRUÇÕES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI - PADRÃO (4 SALAS), NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE (SANTOS DUMONT) - CE

Dados do Contrato

Contrato SOP: 02032016SEDUC	Contrato Cliente: 01562015	Nr. Licitação: 20140060	Dt Assinatura: 20/11/2015
Número O.S.: 027/2016	Contratada: ACTIVA		Prazo: 360
Data O.S.: 22/01/2016	Contratante: SEDUC	Status Contrato: Rescindido	Dt Fim Vigência: 14/11/2016

Dados da Obra

Código: 02032016SEDUC01
Distrito Op.: 1º D.O - RM FORTALEZA
Município: MARANGUAPE
Status: Cancelada
Fonte de R.: 0 - Recursos do Tesouro

Prazos

Início Real: 22/01/2016
Prazo: 180
Dias Aditivados: 0
Dias Paralisados: 0
Fim Previsto: 19/07/2016

Valores

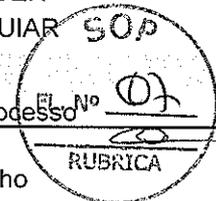
Valor Contratado: 1.066.419,03
Valor Aditivo: 0,00
Valor PI: 1.066.419,03
Valor Reajuste: 0,00
Valor Atual: 1.066.419,03

Comissão Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
1º membro	70012014	FERNANDO RUITER DE LUCENA CASTRO	FERNANDO
2º membro	30003918	ANTONIO ELDER FERREIRA DA SILVA	ELDER
3º membro	70012111	FRANCISCO ALVES DE AGUIAR	AGUIAR

Legendas

Status da Medição	Status do Processo
ABE - Aberta	PRC - Aguardando Pré-Conferência
AJU - Aguardando Justificativa	POC - Aguardando Pós-Conferência
APT - Aguardando Protocolo	FEC - Fechada
AVF - Aguardando Validação do Fiscal	INT - Interditada
	MZE - Medição Zero
	AEM - Aguardando Empenho
	APG - Aguardando Pagamento
	PAG - Pago



Medições

Nr.	STM	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	Ref.Glosa	A Glosar	Total
1	ABE	10/02/2016 - 29/02/2016			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								Total Medido	R\$ 0,00
Percentual executado da obra: 0,00%								Saldo da Obra	R\$ 1.066.419,03

Históricos

Data	Hora	Tipo	Observação
06/07/16	16:22	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 1066419.03
22/01/16	16:30	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 027/2016 Em 22/01/2016 Prazo Inicial: 180 Dia(s)
04/04/16	14:53	Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 021/2016 Em: 01/04/2016 Com Vigência: 01/04/2016 Autorizado Por: JUSTINIANO JOSÉ CAMURÇA Justificado Por: FERNANDO RUITER DE LUCENA CASTRO
09/09/16	11:18	Registrado Termo de Cancelamento	Termo de Cancelamento da Obra :02032016SEDUC01 Em 24/06/2016 Autorizado Por: SEDUC Registrado com sucesso.

ATUALIZAÇÃO DE SALDO - OBRAS DE CONSTRUÇÕES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI - PADRÃO (4 SALAS), NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE (SANTOS DUMONT) - CE

Dados do Contrato

Contrato SOP: 02942017SEDUC	Contrato Cliente: 00002017	Nr. Licitação: 123456789	Dt Assinatura: 08/11/2017
Número O.S.: _____	Contratada: ATUALIZAÇÃO SALDO	Prazo: 360	
Data O.S.: _____	Contratante: SEDUC	Status Contrato: Vigente	Dt Fim Vigência: 03/11/2018

Dados da Obra

Código: 02942017SEDUC01
Distrito Op.: 1º D.O - RM FORTALEZA
Município: MARANGUAPE
Status: Concluída
Fonte de R.: 0 - Recursos do Tesouro

Prazos

Início Real: _____
Prazo: 0
Dias Aditivados: 0
Dias Paralisados: 0
Fim Previsto: _____

Valores

Valor Contratado: 1.259.654,21
Valor Aditivo: 0,00
Valor PI: 1.259.654,21
Valor Reajuste: 0,00
Valor Atual: 1.259.654,21

Comissão Fiscalização

Nenhum Fiscal Cadastrado

Medições

Nenhuma Medição Registrada



Históricos

Data Hora	Tipo	Observação
08/11/17 13:39	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 1259654.21
11/06/19 15:36	Intervenção solicitada por Gestor	STATUS ALTERADO PARA CONCLUÍDA POR DETERMINAÇÃO SUPERIOR, APÓS ANÁLISE DO FISCAL.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

PROCESSO: 05391268/2020	Fortaleza – CE, 29 de Julho de 2020.
DE: GEFOE/SOP ENG^a: TEREZINHA BIZERRA LIMA	PARA: GERED/SOP ENG^a: JUSTINIANO CAMURÇA
ASSUNTO: Informações para o Coordenador da Procuradoria da Assembléia Legislativa	

OBRA: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI PADRÃO (4 SALAS) NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

ÓRGÃO CONTRATANTE: SEDUC

EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUMAIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

VALOR ATUAL: R\$ 1.259.654,21

CONTRATO CLIENTE: 40/2019

CONTRATO SOP: 03402019SEDUC

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 20/2019 de 19/03/2019

STATUS: EM EXECUÇÃO

Prezado Justiniano Camurça,

Visando atender ao solicitado pelo Coordenador da Procuradora da Assembleia Legislativa, esta Fiscalização tem a informar sobre a obra em epígrafe:

1) a 4) : Consultar à contratante SEDUC;

5) A construção está em andamento, com mais de 80% executado, porém só 59,40% medidos, com previsão de entrega para o fim de setembro/2020;

6) A obra se encontra com os seguintes serviços sendo executados: calçadas, piso intertravado, pinturas, louças e acessórios, cobertura e pintura de portas.

A Fiscalização recomenda o envio deste processo com urgência para a Contratante/Proprietária da obra, SEDUC.

Atenciosamente,

Eng^a Civil Terezinha Bizerra Lima

Matrícula 7002521-3

Analista de Infraestrutura / Fiscal da Obra

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRÃO (4 SALAS), NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - CE

Dados do Contrato			
Contrato SOP: 03402019SEUDC	Contrato Cliente: 00402019	Nr. Licitação: 20140060	Dt Assinatura: 27/02/2019
Número O.S.: 020/2019	Contratada: CONSTRUMAIA	Prazo: 673	
Data O.S.: 15/03/2019	Contratante: SFDUC	Status Contrato: Vigente	Dt Fim Vigência: 31/12/2020

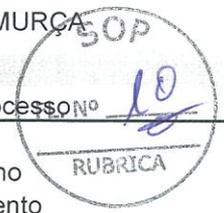
Dados da Obra		Prazos		Valores	
Código: 03402019SEUDC01	Início Real: 19/03/2019	Valor Contratado: 1.259.654,21			
Distrito Op.: 1º D.O - RM FORTALEZA	Prazo: 180	Valor Aditivo: 0,00			
Município: MARANGUAPE	Dias Aditivados: 240	Valor PI: 1.259.654,21			
Status: Em Execução	Dias Paralisados: 152	Valor Reajuste: 0,00			
Fonte de R.: 0 - Recursos do Tesouro	Fim Previsto: 10/10/2020	Valor Atual: 1.259.654,21			

Comissão Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
1o Membro	70025213	TEREZINHA BIZERRA LIMA	TEREZINHA
2o Membro	70018519	LUCIANO DENIZARDY DE SOUSA FERREIRA	LUCIANO
3o Membro	70013118	JUSTINIANO JOSE CAMURÇA FILHO	CAMURÇA

Legendas

Status da Medição	Status do Processo	
ABE - Aberta	PRC - Aguardando Pré-Conferência	MZE - Medição Zero
AJU - Aguardando Justificativa	POC - Aguardando Pós-Conferência	AEM - Aguardando Empenho
APT - Aguardando Protocolo	FEC - Fechada	APG - Aguardando Pagamento
AVF - Aguardando Validação do Fiscal	INT - Interditada	PAG - Pago



Medições

Nr.	STM	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	Ref.Glosa	A Glosar	Total
1	FEC	19/03/2019 - 31/03/2019	039534452019	APG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	FEC	01/04/2019 - 30/04/2019	045184082019	APG	58.113,15	0,00	0,00	0,00	58.113,15
3	FEC	01/05/2019 - 31/05/2019	056389032019	APG	92.597,48	0,00	0,00	0,00	92.597,48
4	FEC	01/06/2019 - 30/06/2019	084531062019	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	FEC	01/07/2019 - 31/07/2019	084531062019	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	FEC	01/08/2019 - 20/08/2019	084531062019	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	FEC	21/08/2018 - 02/09/2019	084531062019	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	FEC	23/09/2019 - 04/10/2019	09826577/2019	APG	448.245,24	0,00	0,00	0,00	448.245,24
9	FEC	21/10/2019 - 20/11/2019	10636085/2019	APG	102.077,65	0,00	0,00	0,00	102.077,65
10	FEC	21/11/2019 - 20/12/2019	11263169/2019	APG	14.259,03	0,00	0,00	0,00	14.259,03
11	FEC	21/12/2019 - 20/01/2020	02431200/2020	APG	32.974,97	0,00	0,00	0,00	32.974,97
12	AVF	01/06/2020 - 20/06/2020			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Medido R\$ 748.267,52

Percentual executado da obra: 59,40%

Saldo da Obra R\$ 511.386,69

Históricos

Data Hora	Tipo	Observação
14/03/19 15:49	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 1259654.21
14/03/19 18:49	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 020/2019 Em 15/03/2019 Data Emissão: 15/03/2019 Data Início Real: 15/03/2019 Prazo Inicial: 180 Dia(s) Cargo autorizado por: SECRETÁRIA EXECUTIVA Orgão: SEDUC Autorizado por: RITA DE CÁSSIA TAVARES COLARES Folha(s): 02 Processo: 022465082019
16/04/19 16:10	Registrada Notificação	Número 101/2019 em 16/04/2019

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRÃO (4 SALAS), NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - CE

Data Hora	Tipo	Históricos
		Observação
30/04/19 14:38	Registrada Notificação	Número 117/2019 em 30/04/2019
14/05/19 16:58	Registrada Notificação	Número 132/2019 em 14/05/2019
28/06/19 16:36	Registrada Notificação	Número 179/2019 em 28/06/2019
18/07/19 09:40	Registrada Notificação	Número 192/2019 em 18/07/2019
09/08/19 11:49	Registrada Notificação	Número 211/2019 em 09/08/2019
10/09/19 13:40	Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 037/2019 Em: 10/09/2019 Com Vigência: 03/09/2019 Autorizado Por: CLÁUDIO HENRQUE FERRAZ BRITO Justificado Por: TEREZINHA BIZERRA LIMA
10/09/19 13:42	Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 037/2019 Em: 10/09/2019 Com Vigência: 03/09/2019 Autorizado Por: CLÁUDIO HENRIQUE FERRAZ BRITO Justificado Por: TEREZINHA BIZERRA LIMA
08/10/19 11:15	Registrada Ordem de Reinício	Nr.: 351/2019 Em 23/09/2019 Paralisado desde: 03/09/2019
11/10/19 11:34	Registrada Notificação	Número 274/2019 em 11/10/2019
02/12/19 14:05	Registrada Notificação	Número 311/2019 em 02/12/2019
20/01/20 14:00	Registrada Notificação	Número 005/2020 em 20/01/2020
17/03/20 15:49	Registrada Notificação	Número 058/2020 em 17/03/2020
20/05/20 10:38	Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 007/2020 Em: 20/05/2020 Com Vigência: 21/01/2020 Autorizado Por: CLAUDIO HENRIQUE FERRAZ BRITO Justificado Por: TEREZINHA BIZERRA LIMA
25/06/20 11:46	Registrada Ordem de Reinício	Nr.: 022/2020 Em 01/06/2020 Paralisado desde: 21/01/2020



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 05391268/2020

Fortaleza-CE 30 de Julho de 2020

DE: GERED-SOP

PARA: DIRED-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Cláudio Henrique Ferraz de Brito

ASSUNTO: Ofício nº 059/2020-PROC – Assembleia Legislativa do estado do Ceará

Encaminhamos o processo ViProc N.º 05391268/2020, onde às folhas 09 a eng.^a Terezinha Bizerra Lima apresenta resposta à solicitação de informações apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em documento inaugural dos autos.
Para conhecimento e deliberação.



Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações - SOP



Ofício nº 016/2020-DIRED

Processo Vipro N °: **05391268/2020**

Fortaleza, 04 de Agosto de 2020

Sr. Walmir Rosa de Sousa

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo em resposta ao ofício N° 059/2020–proc, com as informações solicitadas da CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI PADRÃO (4 SALAS) NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE CE, conforme documento de fls.09-11, apresentada pela fiscalização.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 143/2020- REMESSA À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	28/08/2020 09:16:41	Data da assinatura:	28/08/2020 09:16:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
28/08/2020

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 143/2020		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	14/10/2020 12:27:38	Data da assinatura:	14/10/2020 12:28:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
14/10/2020

PROJETO DE LEI Nº 143/2020

AUTORIA: LEONARDO ARAUJO

MATÉRIA: DENOMINA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAIS INFÂNCIA, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTOS DUMONT EM MARANGUAPE, DE SOFIA DE ABREU CORDEIRO.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 143/2020**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Leonardo Araujo**, que **“DENOMINA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAIS INFÂNCIA, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTOS DUMONT EM MARANGUAPE, DE SOFIA DE ABREU CORDEIRO”**.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Sofia de Abreu Cordeiro o Centro de Educação Infantil Mais Infância, localizado no Bairro Santos Dumont, em Maranguape.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca que: “Sofia de Abreu Cordeiro é um exemplo de dignidade humana, pautada no respeito ao cidadão, cujo espírito humanitário a torna uma mulher honrada e respeitada no seio da sociedade de Maranguape. Ela era uma grande mulher, exemplo de vida, amor e fé, que viveu até os 97 anos, um privilégio para poucos, falecendo em 22 de junho de 2019.

A referida senhora nasceu no dia 08 de maio de 1922, filha de Antônio Lima de Abreu e Maria Odete Lima de Abreu, natural de Maranguape, no Ceará. Casou-se com Luís Cordeiro Sobrinho (conhecido por Lulu) e teve 10 filhos, 31 netos, 54 bisnetos e 9 tataranetos.

Essa grande mulher sempre teve a família como prioridade e centro de toda sua felicidade, cultivando a dignidade, o amor, a fé e o respeito ao próximo como principais valores. Ela sempre será exemplo de vida, perseverança e superação para todos os cidadãos de Maranguape. Até mesmo nos momentos mais difíceis, de sofrimento pessoal, manteve um otimismo permanente e uma fé inabalável.

Nessa cidade, Sofia Cordeiro é muito lembrada pela população, que reconhece a sua contribuição para o local, sendo uma pessoa bastante generosa, dedicando-se a ajudar o próximo na sua trajetória de vida.

Diante das razões expostas, denominar o Centro de Educação Infantil Mais Infância, localizado no Bairro Santos Dumont, em Maranguape, de Sofia de Abreu Cordeiro, cidadã que muito contribuiu para o bem-estar social do município de Maranguape; é preservar, na memória, a história de um notável mulher cearense.”

ASPECTOS JURÍDICOS

A proposição em baila destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos, nos termos desta Constituição**. (grifo inexistente no original)

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “*in verbis*”:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “*in verbis*”:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “*ex vi legis*”:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

A propositura em tablado vislumbra denominar o Centro de Educação Infantil Mais Infância, localizado no Bairro Santos Dumont em Maranguape, de Sofia de Abreu Cordeiro.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *ipsis litteris*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta, em anexo, via da certidão de óbito de *SOFIA DE ABREU CORDEIRO* (documentos de identificação CPF 012.098.993-02), falecida em 22 de junho de 2019. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal temática, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 059/2020-PROC, datado de 16 de julho de 2020, nos foi informado através da Superintendência de Obras Públicas – SOP-CE (PROCESSO: 05391268/2020) - datado de 24 de julho de 2020, que:

1 – Foi construída com “recursos do Tesouro”;

2 – “ A construção está em andamento, com mais de 80% executado, porém só 59,40% medidos, com previsão de entrega para o fim de setembro/2020”

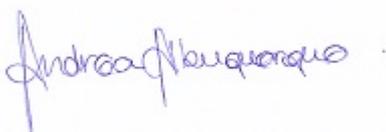
Em face da omissão do supracitado documento, essa Procuradoria não pode informar se a obra ficará sobre o Domínio Público Estadual após sua conclusão, tampouco se a obra já foi denominada. Todavia tais informações faltantes não são óbice à (re)denominação do bem por esta Casa Legislativa, cabendo ao nobre parlamentar a respectiva iniciativa Legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (*Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96*).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 143/20 - ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR GERAL.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	14/10/2020 13:13:03	Data da assinatura:	14/10/2020 13:13:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
14/10/2020

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 143/20 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	14/10/2020 16:33:30	Data da assinatura:	14/10/2020 16:33:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
14/10/2020

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

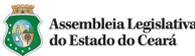
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/10/2020 19:38:42	Data da assinatura:	16/10/2020 19:38:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/10/2020

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Audic Mota

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Usuário assinator:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	08/12/2020 09:39:57	Data da assinatura:	08/12/2020 09:41:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AUDIC MOTA

PARECER
08/12/2020

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Nº 143/2020, de autoria do Deputado Leonardo Araújo, o qual denomina o Centro de Educação Infantil Mais Infância, localizado no bairro Santos Dumont em Maranguape, de Sofia de Abreu Cordeiro.

Em sua justificativa, o ilustre deputado argumenta que: Sofia de Abreu Cordeiro é um exemplo de dignidade humana, pautada no respeito ao cidadão, cujo espírito humanitário a torna uma mulher honrada e respeitada no seio da sociedade de Maranguape.

Era uma grande mulher, exemplo de vida, amor e fé, que viveu até os 97 anos, um privilégio para poucos, falecendo em 22 de junho de 2019. A referida senhora nasceu no dia 08 de maio de 1922, filha de Antônio Lima de Abreu e Maria Odete Lima de Abreu, natural de Maranguape, no Ceará. Casou-se com Luís Cordeiro Sobrinho (conhecido por Lulu) e teve 10 filhos, 31 netos, 54 bisnetos e 9 tataranetos.

Essa grande mulher sempre teve a família como prioridade e centro de toda sua felicidade, cultivando a dignidade, o amor, a fé e o respeito ao próximo como principais valores. Sempre será exemplo de vida, perseverança e superação para todos os cidadãos de Maranguape. Até mesmo nos momentos mais difíceis, de sofrimento pessoal, manteve um otimismo permanente e uma fé inabalável. Nessa cidade, Sofia Cordeiro é muito lembrada pela população, que reconhece a sua contribuição para o local, sendo uma pessoa bastante generosa, dedicando-se a ajudar o próximo na sua trajetória de vida.

1. Análise

Feitas estas breves considerações iniciais, passamos a analisar a constitucionalidade do projeto no âmbito federal. A Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, na qual se insere o referido projeto, ao dispor sobre denominação de um bem público. Conforme se vê abaixo:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Quanto ao aspecto constitucional local, o artigo 60, I da Constituição Estadual assegura quanto à competência dos deputados estaduais, em sua função típica, para propor projeto de lei, conforme o trecho transcrito abaixo:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – Aos Deputados Estaduais

Por último, o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará – Resolução 389, 11 de dezembro de 1996, em seu artigo 196, II, alínea “b”, dispõe sobre o projeto de lei:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

1. Voto do Relator

Pelo exposto, observamos que o projeto em questão encontra-se em conformidade com a **Constituição Federal e Estadual**, bem como quanto aos aspectos regimentais, portanto, somos de parecer **FAVORÁVEL** à admissibilidade da matéria.



DEPUTADO AUDIC MOTA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/12/2020 12:49:38	Data da assinatura:	09/12/2020 12:49:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/12/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

86ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 09/12/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	15/12/2020 09:01:41	Data da assinatura:	15/12/2020 09:42:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
15/12/2020

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E OITO

DENOMINA SOFIA DE ABREU CORDEIRO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAIS INFÂNCIA, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTOS DUMONT, NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominado Sofia de Abreu Cordeiro o Centro de Educação Infantil Mais Infância, localizado no Bairro Santos Dumont, no Município de Maranguape.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2020.



DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 15 de dezembro de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº278 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.353, 15 de dezembro de 2020.
(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA SOFIA DE ABREU CORDEIRO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAIS INFÂNCIA, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTOS DUMONT, NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Sofia de Abreu Cordeiro o Centro de Educação Infantil Mais Infância, localizado no Bairro Santos Dumont, no Município de Maranguape.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº33.848, de 15 de dezembro de 2020.

ABRE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE O CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO DE R\$ 34.500.000,00 PARA CRIAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do § 1.º, do art. 43 e art. 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 17.161, de 27 de dezembro de 2019 – LOA 2020 e com o art. 40 e o inciso II do art. 80 da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019 – LDO 2020. CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus. CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, estabeleceu situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19. CONSIDERANDO a necessidade de criar ações orçamentárias dentro da estrutura do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, para aquisição dos hospitais Leonardo Da Vinci e São Lucas, localizados, respectivamente, em Fortaleza e Crateús para o reforço à rede de assistência médica e hospitalar, com o objetivo de atender os casos decorrentes da pandemia de forma direta bem como os demais casos que, com a alta demanda, ocasionam o estrangulamento do sistema de saúde. Ação Orçamentária nº 18363 – Aquisição do Hospital Regional de Crateús. Ação Orçamentária nº 18364 – Aquisição do Hospital Leonardo Da Vinci. DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto o Crédito Extraordinário ao orçamento do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 34.500.000,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), para criação de dotação orçamentária à ser consignada ao vigente orçamento, conforme anexo II.

R\$ 1,00

ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FUNDES	0,00	34.500.000,00
POLÍCIA CIVIL	PC	34.500.000,00	0,00
TOTAL		34.500.000,00	34.500.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à execução deste Decreto Extraordinário decorrem de anulações de dotações orçamentárias, conforme anexo I.

Art. 3º – Este Decreto Extraordinário entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
Ronaldo Lima Moreira Borges
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº33.848, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria:	10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
Órgão:	10100002	POLÍCIA CIVIL				
Unid. Orçamentária:	10100002	POLÍCIA CIVIL				
Função.Subfunção.Programa:	06.122.521	SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE				
Ação:	20406	Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - PC.				
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	20.400.000,00
Ação:	20408	Pagamento de Compensação Pecuniária por Atingimento de Meta - PC.				
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	14.100.000,00
						Total da Unidade Orçamentária: 34.500.000,00
						Total do Órgão: 34.500.000,00
						Total da Secretaria: 34.500.000,00
						Total do Movimento: 34.500.000,00

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº33.848, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

CRÉDITO SUPLEMENTAR - INDIRETAS

Secretaria:	24000000	SECRETARIA DA SAÚDE				
Órgão:	24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				
Unid. Orçamentária:	24200014	SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC				
Função.Subfunção.Programa:	10.302.631	ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO				
Ação:	18363	Aquisição do Hospital Regional de Crateús				
Região:	12	SERTÃO DOS CRATEÚS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVERSÕES FINANCEIRAS	100.00	0	9.500.000,00
Ação:	18364	Aquisição do Hospital Leonardo Da Vinci				
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVERSÕES FINANCEIRAS	100.00	0	25.000.000,00
						Total da Unidade Orçamentária: 34.500.000,00
						Total do Órgão: 34.500.000,00
						Total da Secretaria: 34.500.000,00
						Total do Movimento: 34.500.000,00

*** ** *